



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 019/2018

PROCESSO Nº 135/2018

EXCLUSIVA A MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapissuma torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2018, a realização de licitação, na modalidade de Convite, do tipo **menor preço "global"** cujo objetivo encontra-se definido na cláusula 01 deste instrumento.

O presente convite rege-se de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições deste instrumento. Nos casos omissos, recorrer-se-á aos princípios gerais de Direito.

Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais ocorrerão em sessão pública, a ser realizada em:

LOCAL: Prefeitura de Itapissuma
Prédio Sede – Sala de Reunião – Comissão de Licitação
Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE

DATA: 24/04/2018

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 hs.

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 - Este procedimento licitatório visa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA**, conforme Anexo I e nas demais condições deste convite.

1.2 Integram a presente Carta Convite, como partes indissolúveis e inseparáveis, os anexos I, II e III.

CLÁUSULA 02 – ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONVITE

2.1 - Os concorrentes poderão obter esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital através do telefax (0xx81) 99466-0565, no horário de 08:00hs às 12:00 horas, ou nos seguintes endereços:
Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE
Prédio Sede da Prefeitura de Itapissuma – Departamento de Licitação

CLÁUSULA 03 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se para efetuar seu credenciamento como participante deste **Convite**, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes.

3.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou outro instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

3.2.1 Entende-se por documento credencial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Procuração ou documento equivalente** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste convite.

3.2.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma **licitante**.

3.3 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante da opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recebido de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 3.4. Os documentos relacionados no subitem 3.3, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicado no DO dia 22/05/2007.

CLÁUSULA 04 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1 Os documentos de habilitação e a proposta devem ser apresentados em volumes com páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo as propostas ser apresentadas datadas e assinadas nas respectivas páginas finais. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do concorrente.

4.2 Os documentos e as propostas deverão ser colocados em envelopes separados e lacrados entregues à Comissão Permanente de Licitação no mesmo dia, hora e local referidos no preâmbulo deste edital, os quais devem ser identificados da seguinte forma:

- a) “Envelope 01: Documentos de Habilitação”;
- b) “Envelope 02: Proposta de Preços”.

4.3 Nos envelopes deverão ser escritos:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA
Processo Licitatório nº 135/2018- Convite nº 019/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Razão social da empresa licitante)
(Nome, endereço, telefone e fax da empresa licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

Processo Licitatório nº 135/2018- Convite nº 019/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA**

(Razão social da empresa licitante)
(Nome, endereço, telefone e fax da empresa licitante)

4.4 Serão admitidos os documentos de habilitação e as propostas encaminhadas por via postal, que sejam entregues ao Município de Itapissuma no prazo mencionado no preâmbulo. O Município de Itapissuma não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta, salvo os Identificados na forma mencionada na cláusula 4.3 e entregues em sua área de protocolo.

4.5 Podem participar desta licitação:

- a) Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com seu objeto e as microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital;
- c) Comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.6 Não poderão participar desta licitação:

- a) Servidor ou dirigente do Município de Itapissuma;
- b) Consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição
- c) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos em função da incompatibilidade do objeto.

CLÁUSULA 05 – ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), do Ministério da Fazenda - MF;
- b) Certidão Negativa de Débitos (ou Prova de Regularidade), expedida pela Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e Contribuições Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da Licitante;

- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)

- 5.1.2.1 Os documentos mencionados na cláusula 5.1.2 alíneas, “b” e “c” poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia visto que os mesmo terão sua veracidade confirmada na internet.
- 5.1.2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.1.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2 Declaração formal e expressa, declarando que:

- a) Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
- b) Não existir em seus quadros, servidor ou dirigente da contratante;
- c) Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Edital e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz.

5.3 O licitante que enviar representante que não seja seu representante legal deverá o apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida para acompanhar o procedimento licitatório, observando o seguinte:

- a) A procuração deverá ser entregue à CPL, separadamente dos envelopes, acompanhada de documento que o identifique. A procuração deverá conter amplos poderes, inclusive para desistir de eventuais recursos;
- b) A procuração será retida pela CPL.

5.4 Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas nesta cláusula serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes, conforme preceitua o 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 07 – ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta deverá ser apresentada em **duas vias em papel timbrado** e conter os seguintes dados abaixo.

- a) Detalhamento do valor da proposta e das características do equipamento a ser locado, inclusive marca fabricante e prazo de validade que deverá conter no mínimo a seguinte informação:
 - I) Preço unitário e total em algarismos e por extenso;
- b) Período de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma;
- c) Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas para realização do fornecimento, inclusive, frete, embalagem taxas e tributos de qualquer natureza;
- d) Razão social, endereço completo, telefone e fax do concorrente, CNPJ, agência e nº da conta bancária, nome, cargo, cédula de identidade e CPF do representante do concorrente.
- e) Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam quaisquer vantagens não previstas neste convite, nem aquelas que ofereçam vantagens ou redução sobre a de menor preço.
- f) Quando julgar necessário, a CPL solicitará parecer técnico sobre as propostas apresentadas.
- g) Não serão aceitas propostas com opções.
- h) A proposta cuja inexecuibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada por decisão motivada da comissão de licitação.

CLÁUSULA 08 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 Na data, local e hora especificados no preâmbulo, a CPL procederá ao recebimento, abertura e julgamento dos documentos e propostas observando os seguintes passos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados e que tenham renunciado ao recurso, contendo as respectivas propostas devidamente lacradas;
- c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;
- d) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do convite e com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) Avaliação e classificação das propostas comerciais de acordo com o critério estabelecido na **Cláusula 09**.

8.2 A Comissão poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários a correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida, ressalvada a correção de que trata a **Cláusula 8.4**.

8.3 Serão considerados habilitados os concorrentes que apresentarem a documentação solicitada na cláusula 04 de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.

8.4 Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá à importância expressa por extenso;
- c) Se houver discrepância entre o valor total da proposta e o somatório dos itens cotados, prevalecerá o valor referente ao somatório do valor total de cada um deles apresentado.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem ao disposto na **Cláusula 07**;
- b) Tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma da **Cláusula 8.4** e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção;
- c) Estejam seriamente desbalanceadas, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade mediante a apresentação de detalhamento dos preços ofertados, comprovando que os custos dos insumos considerados são coerentes com os do mercado.

8.6 A Comissão comunicará aos concorrentes o local, data e hora para realização dos procedimentos referidos no **subitem 8.1** que não puderem ser realizados na data constante do preâmbulo.

8.7 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações, salvo as retificações realizadas pela CPL da forma prevista pelo **subitem 8.4**.

8.8 Da reunião para abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, onde deverá constar todas e quaisquer ocorrências, ficando sem efeito as declarações feitas após lavratura da mesma, devendo estar assinada por todos os membros da CPL e todos licitantes presentes.

8.9 Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam quaisquer vantagens não previstas neste convite nem aquelas que ofereça, vantagem ou redução sobre o menor preço.

8.9 Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam quaisquer vantagens não previstas neste convite, nem aquelas que ofereçam vantagens ou redução sobre a de menor preço.

CLÁUSULA 09 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste edital, apresentar o **menor preço "global"** conforme o disposto no art. 45, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.

9.2 A classificação final consistirá numa lista de concorrentes cujas propostas atenderam às exigências do Convite, ordenada pelo valor crescente dos preços propostos, sendo o concorrente que ofertar o **menor preço "global"** o escolhido para fornecimento do produto objeto deste certame licitatório.

9.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superior ao melhor preço.

9.4 No caso de empate nos termos da Lei Complementar **123/06 proceder-se-á** da seguinte forma:

- a) A **Microempresa ou e Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da **Microempresa ou e Empresa de Pequeno Porte**, na forma do subitem **9.3** deste convite, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3 deste convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no item **9.3.1** deste convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação por parte da comissão de licitação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 10 – DA ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao concorrente vencedor.

10.2 A Administração do Município de Itapissuma comunicará o resultado deste procedimento licitatório diretamente aos concorrentes e o afixará no seu quadro de avisos de licitação.

CLÁUSULA 11 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverá ser realizado nos dias informados pela Secretaria de Turismo, , após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria solicitante, em dia e horário de expediente, conforme quantitativo solicitado.

11.2 Os serviços deverão, apresentar as características informadas pelo concorrente na descrição feita nos termos do **subitem 7.1**, alínea “a”, desde que compatíveis com as especificações constantes do Anexo I. O concorrente obriga-se a substituir, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, os serviços entregues avariados ou fora da validade.

11.3 Dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada pela Secretaria solicitante atestará a aceitação dos bens recebidos e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços, objeto desta licitação serão recebidas e aceitas da seguinte forma:

- a) Provisoriamente em **03 (três) dias úteis**, pela secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações;
- b) Definitivamente em **03 (três) dias úteis**, após a verificação das especificações e da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação pela unidade solicitante.

CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O fornecimento será fiscalizado por responsável designado pela Secretaria solicitante, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 14 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser realizados nos endereços indicados pela Secretaria de Turismo, nos dias e horários informados pela mesma

CLÁUSULA 15 – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da fatura referente ao realização dos serviços caberá a um servidor designado pela Secretaria de Turismo, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 16 – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV da Lei 8.666/93**, o contrato referente ao objeto deste certame será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste convite.

16.2 Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao **Contrato** a ser assinado.

CLÁUSULA 17 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATADO

17.1 Será firmado contrato entre o **ÓRGÃO LICITANTE** e o concorrente vencedor, na minuta constante do Anexo II e no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data do empenho.

17.2 O concorrente vencedor deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do **ÓRGÃO LICITANTE**, sob pena de convocação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, o(s) concorrente(s) que o(s) seguirem na ordem classificatória.

17.3 O prazo de que trata subitem 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **ÓRGÃO LICITANTE**.

17.4 Poderão ser efetuados a critério do **ÓRGÃO LICITANTE**, acréscimos ou supressões na aquisição de bens decorrentes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do certame, mantendo-se as demais disposições contratuais.

17.5 É facultado à Comissão, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao serviço e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este **Convite**, independentemente da cominação prevista no **artigo 81 da Lei 8.666/93**, observado o seguinte:

- a) A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 18 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 19 - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DO ITAPISSUMA E DA LICITANTE VENCEDORA

19.1 Caberá ao **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
- b) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto exigido pelo presente Convite;
- c) Supervisionar o realização dos serviços por intermédio da Secretaria requisitante;
- d) Exigir o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o quantitativo fornecido e aceito pela Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças, mediante atesto na nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2 Caberá à licitante vencedora:

- a) Desenvolver as atividades constantes do Anexo I, em conjunto com a equipe de coordenação do evento;
- b) Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;
- c) Atuar, em conjunto com a Secretaria de Turismo, de acordo com os objetivos delineados para cada evento, reportando-se diretamente ao responsável pelo evento, designado pela Secretaria de Turismo;
- d) Respeitar as normas de controle de bens, de fluxo de pessoas nas dependências e demais normas internas da Secretaria de Turismo;
- e) Comunicar imediatamente ao Secretaria de Turismo qualquer anormalidade constatada durante a realização dos eventos;
- f) Recrutar e contratar, em seu nome, profissionais a necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da Secretaria de Turismo, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- g) Conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas, de segurança e de higiene, em estrita observância às legislações onde ocorrem os eventos, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público local;
- h) Cumprir fielmente as obrigações assumidas de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- i) Verificar e atestar as instalações necessárias ao bom e seguro funcionamento do evento;
- j) Comunicar ao Secretaria de Turismo quanto a qualquer problema ou falta de equipamentos/materiais a serem fornecidos pela Secretaria de Turismo e/ou outras empresas fornecedoras;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Secretaria de Turismo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante; Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vitimar empregados e prepostos onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que a legislação em vigor exigir;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, seguros, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- m) Apresentar os profissionais alocados para prestação dos serviços com pontualidade, identificados com crachá e uniformizados.
- n) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CONTRATANTE, de que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou que lhe sejam confiados, relacionados ou não com a prestação de serviços;
- o) Substituir de imediato profissionais em qualquer etapa do evento, que não executem suas funções com a qualidade esperada, que demonstre falta de zelo e dedicação na execução das tarefas demandadas, ou que apresente comportamento incompatível com as exigências da Secretaria de Turismo;
- p) Substituir imediatamente e sempre que solicitado, qualquer membro da equipe de trabalho que não atenda os requisitos mínimos desejados, ou ainda que não esteja desempenhando adequada e satisfatoriamente o trabalho, mediante solicitação formal da Secretaria de Turismo.

CLÁUSULA 20 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

20.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Itapissuma**;

- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto, ainda que acontecido em alguma dependência do **Município de Itapissuma**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Convite**.

20.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Itapissuma**, nem poderá onerar o objeto deste **Convite**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Itapissuma**.

CLÁUSULA 21 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

21.1 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Município de Itapissuma** durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Convite**, salvo se houver prévia autorização do **Município de Itapissuma**;
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para realizar o fornecimento do objeto deste **Convite**.

CLÁUSULA 22- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 Entregue, e aceito definitivamente os serviços pela Secretaria requisitante, a **licitante vencedora** apresentará Nota Fiscal do fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo **Município de Itapissuma**, em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Itapissuma, mediante atesto na nota fiscal.

22.2 O **Município de Itapissuma** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas no Anexo I.

22.3 O **Município de Itapissuma** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **convite**.

22.4 Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 23 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1 Os recursos financeiros previstos para o fornecimento dos serviços, objeto do presente convite, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO

Atividade: 4009
Elemento: 339039
Fonte : 13

CLÁUSULA 24 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei de Licitação, devendo protocolar até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme redação do art.41, §1º, da Lei 8.666/93.

24.2 É assegurado o direito de impugnar os termos do certame o licitante que o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do §2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

24.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.4 Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação estão estabelecidos no artigo 109, da Lei 8.666/93.

24.5 Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.

24.6 Os recursos e as impugnações deverão ser entregues à Comissão de Licitação, sob protocolo, no endereço: Prédio Sede da Prefeitura de Itapissuma, Departamento de Licitação – Rua Manoel Lourenço, s/nº - Centro – Itapissuma /PE.

CLÁUSULA 25 – DAS PENALIDADES

25.1 Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à licitante vencedora, as importâncias alusivas a multas.

25.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à realização do fornecimento dos serviços licitado, poderão ser aplicados ao concorrente, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial em caso de atraso injustificado na execução do fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o Município de Itapissuma poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3 Os serviços fornecida em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pelo licitante serão considerados, para efeito de multa, como não executados.

25.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades da lei.

25.5 Fica facultado a defesa prévia da Licitante em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da intimidação do ato.

CLAUSULA 26 – DA RESCISÃO

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **Município de Itapissuma** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **licitante** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **Município de Itapissuma**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



26.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Integram a presente Carta Convite, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Especificação Técnica dos serviços;
b) Anexo II – Modelo da Proposta;
c) Anexo III - Minuta do Contrato.

27.2 O Foro da Comarca do Município de Itapissuma será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

27.3 Este procedimento licitatório decorre da solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme consta neste Processo Licitatório.

27.4 Os casos omissos nesta Carta Convite serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Itapissuma -PE, 10 de abril de 2018

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
PRESIDENTE DA CPL.

JOSENICE GOMES DE ANDRADE SANTOS
MEMBRO

ROSELI BONFIM DA SILVA
MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 019/2018

PROCESSO Nº. 135/2018

ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT HOMEM/DI A	VALOR DIARIO	TOTAL
1	serviços de AGENTES DE apoio para eventos – Componentes de Agentes de apoio para organização, observação, informação e direcionamento de público, serviços de revista de pessoal, portaria de camarim, entre outros, garantindo a perfeita ordem das festividades.. Conforme Termo de Referencia	Diária	600	132,67	79.602,00

VALOR TOTAL : 79.602,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA PADRAO

PROCESSO Nº 135/2018
CONVITE Nº 019/2018

Denominação da Proponente:
Endereço:
Cidade: Fone: Fax:
CEP: CNPJ nº: Data:

- a) O objeto desta licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA

Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT HOMEM/DI A	VALOR DIARIO	TOTAL
1	serviços de AGENTES DE apoio para eventos – Componentes de Agentes de apoio para organização, observação, informação e direcionamento de público, serviços de revista de pessoal, portaria de camarim, entre outros, garantindo a perfeita ordem das festividades.. Conforme Termo de Referencia	Diária	600		

TOTAL GERAL R\$ -----(-----).

- a-) Prazo de Entrega: de imediato, durante o presente exercício.
b-) Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguros, combustíveis, operadores, frete, montagens e desmontagens e lucro.

Itapissuma/PE., ____ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal:
Assinatura do Representante Legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 019/2018– PROCESSO Nº. 135/2018

ANEXO – III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA _____ PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro, Itapissuma -PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Turismo e Lazer, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário, **GLEYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF nº 020.667.674-33, RG 4.799.921 SSP/PE, residente à Avenida Agostinho Nunes Machado, 448 – Centro – Itapissuma-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica/ Pessoa Física de direito privado, inscrita no CPF - CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de CONVITE Nº **019/2018**, tipo menor preço “global” elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL, instituída por meio da **Portaria nº 001/2018**, datada de **02.01.2018**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA**, conforme especificações consagradas no Anexo I e firmadas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor do presente contrato é de R\$(.....), conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a entrega dos serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, no endereço da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer,, em dia e horário de expediente, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 019/2018** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2. O realização dos serviços foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Secretário de Turismo do Município de Itapissuma, exarado no **PROCESSO Nº 135/2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
- b) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto exigido pelo presente Convite;
- c) Supervisionar o realização dos serviços por intermédio da Secretaria requisitante;
- d) Exigir o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o quantitativo fornecido e aceito pela Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças, mediante atesto na nota fiscal

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Desenvolver as atividades constantes do Anexo I, em conjunto com a equipe de coordenação do evento;
- b) Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;
- c) Atuar, em conjunto com a Secretaria de Turismo, de acordo com os objetivos delineados para cada evento, reportando-se diretamente ao responsável pelo evento, designado pela Secretaria de Turismo;
- d) Respeitar as normas de controle de bens, de fluxo de pessoas nas dependências e demais normas internas da Secretaria de Turismo;
- e) Comunicar imediatamente ao Secretaria de Turismo qualquer anormalidade constatada durante a realização dos eventos;
- f) Recrutar e contratar, em seu nome, profissionais a necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da Secretaria de Turismo, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- g) Conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas, de segurança e de higiene, em estrita observância às legislações onde ocorrem os eventos, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público local;
- h) Cumprir fielmente as obrigações assumidas de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- i) Verificar e atestar as instalações necessárias ao bom e seguro funcionamento do evento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- j) Comunicar ao Secretaria de Turismo quanto a qualquer problema ou falta de equipamentos/materiais a serem fornecidos pela Secretaria de Turismo e/ou outras empresas fornecedoras;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Secretaria de Turismo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante; Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vitimar empregados e prepostos onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que a legislação em vigor exigir;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, seguros, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- m) Apresentar os profissionais alocados para prestação dos serviços com pontualidade, identificados com crachá e uniformizados.
- n) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CONTRATANTE, de que venha tomar conhecimento, ter acesso, ou que lhe sejam confiados, relacionados ou não com a prestação de serviços;
- o) Substituir de imediato profissionais em qualquer etapa do evento, que não executem suas funções com a qualidade esperada, que demonstre falta de zelo e dedicação na execução das tarefas demandadas, ou que apresente comportamento incompatível com as exigências da Secretaria de Turismo;
- p) Substituir imediatamente e sempre que solicitado, qualquer membro da equipe de trabalho que não atenda os requisitos mínimos desejados, ou ainda que não esteja desempenhando adequada e satisfatoriamente o trabalho, mediante solicitação formal da Secretaria de Turismo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto, ainda que acontecido em alguma dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1 A entrega dos serviços, objeto deste contrato deverá ser realizada no endereço da Secretaria de Turismo, no horário 07:00 as 13:00 de expediente normal:

- **Secretaria de Turismo de Itapissuma**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por um servidor designado pela Secretaria solicitante, devendo ser analisado as especificações e quantidades consagradas no Anexo I da Carta Convite.

12.2 Os serviços deverá ser recebido e aceita da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da entrega na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a entrega dos serviços e verificação da conformidade e conseqüente aceitação.

12.3 Dentro de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, atestará a aceitação dos serviços recebidos e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

13.1 Será verificada a conformidade dos serviços em relação à especificação constante na Carta Convite e seus Anexos.

13.2 Verificada a não conformidade dos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição do mesmo no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Durante a vigência deste contrato, o realização dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer,, representando o **CONTRATANTE**.

14.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da fatura referente ao realização dos serviços caberá a um servidor designado pela Secretaria de Turismo, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 A despesa com o fornecimento dos serviços, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO

Atividade: 4009
Elemento: 339039
Fonte : 13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 Entregue, e aceito definitivamente Os serviços pela Secretaria requisitante, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal do fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças, mediante atesto na nota fiscal.
- 17.2 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas no Anexo I da Carta Convite.
- 17.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste **convite**.
- 17.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração do **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o **CONTRATANTE** poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.3 As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração do CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

19.5 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber às demais penalidades da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.6 Fica facultado a defesa prévia da **CONTRATADA** em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da intimidação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 Este contrato fica vinculado ao **Convite nº 019/2018 - Processo nº 135/2018**.

21.2 São partes integrantes deste contrato o **Convite nº 019/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, _____ de _____ de 2018.

PELA CONTRATANTE

GLEYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE TURISMO

PELA CONTRATADA

Representante Legal - Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156



Testemunhas:

C.P.F. nº:

C.P.F. nº: